

Parecer n.º **1152/23**

Processo n.º PRV-PRC-2023/00257

Assunto: Prorrogação do contrato de acesso à Plataforma SIRC.

Interessados: **PBPREV** e **DATAPREV**.

P A R E C E R

I - DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica recebe processo administrativo no qual consta pedido de prorrogação do Contrato n.º 019/2022.A, celebrado entre a PBPREV - Paraíba Previdência e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., que tem como objeto a prestação de serviços de estratégicos de solução de tecnologia da informação e acesso a plataforma SIRC de controle de Registro Civil.

O processo em análise foi iniciado com o memorando exarado pelo Gestor do Contrato, informando sobre a necessidade de prorrogação contratual, às fls. 02.

Justificativa de preços, Justificativa Técnica e Autorização do Gestor compõem os autos.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, insta ressaltar que é objeto do presente a prorrogação da avença por mais 12 (doze) meses.

Com efeito, contratos de prestação de serviços contínuos dessa natureza podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a fim de que a administração pública possa obter preços e condições mais vantajosos e, na hipótese presente, a possibilidade de renovação está condicionada a manutenção dos requisitos legais que possibilitaram a respectiva contratação, o que persiste na vertente.

A esse respeito, dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu art. 57, *litteris*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a sessenta meses.

Da leitura do dispositivo em comento, afere-se que a prorrogação ora requerida é plenamente lícita e possível, pois o tempo do contrato vigente é menor que os 60 (sessenta) meses apontado em retro, da mesma forma que os contratos celebrados com outras entidades demonstram a mesma composição dos custos.

Portanto, demonstrada a vantajosidade da renovação do Contrato de Adesão nº 019/2022.A, não há que se falar em óbices à celebração do Termo Aditivo, o qual atende às necessidades deste instituto de previdência e **resguarda o interesse público** com a continuidade do serviço supramencionado.

III - DA CONCLUSÃO

A TEOR DE TODO O EXPOSTO, com espeque nos fatos acima delineados e na legislação vigente aplicável à espécie, a Procuradoria Jurídica opina pela PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 019/2022.A celebrado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

É o parecer.

João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Marciana Batista Confessor
Matrícula 178.968-6. OAB/PB 29.282